



AUDIN-MPU-00001661/2019

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA**

Ofício nº 125/2019/AUDIN-MPU

Brasília, 7 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral de Justiça Militar
Ministério Público Militar
Brasília - DF

Assunto: Processo de Contas de 2018 do MPM. Parecer pela REGULARIDADE. Tribunal de Contas da União. Julgamento.

Senhor Procurador-Geral de Justiça Militar,

Comunico a Vossa Excelência que esta Auditoria Interna do Ministério Público da União emitiu Parecer pela REGULARIDADE das contas do Ministério Público Militar (MPM), referentes ao exercício de 2018.

2. Informo ainda que os documentos abaixo relacionados, cujas cópias seguem anexas, que compoem o processo de contas de 2018 do MPM, já foram encaminhados ao Tribunal de Contas da União, por meio do Sistema e-Contas, para julgamento, nos termos do inciso II do art. 71 da Constituição Federal:

- ✓ Relatório de Auditoria de Gestão nº 02/2019;
- ✓ Certificado de Auditoria nº 2/2019, com o Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno;
- ✓ Responsabilidade de Agentes sobre Falha ou Irregularidade;
- ✓ Pronunciamento da Procuradora-Geral da República.

Respeitosamente,

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE
GESTÃO Nº 02/2019

BRASÍLIA
2019



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 02/2019

Processo de Contas Ordinário de 2018
Ministério Público Militar

BRASÍLIA – DF
2019



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

AUDITORIA INTERNA

Procuradora-Geral da República

Raquel Elias Ferreira Dodge

Auditor-Chefe

Sebastião Gonçalves de Amorim

Auditor-Chefe Adjunto

Edson Alves Vieira

Auditora-Chefe Adjunta Substituta

Mara Sandra de Oliveira

Secretário de Auditoria

Eder Sardinha e Silva

Coordenador de Auditoria de Acompanhamento de Gestão

Ronaldo da Silva Pereira

Coordenador de Auditoria de Recursos Humanos

Paulo Patrocínio de Souza

AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

SAF Sul, Quadra 02, Lote 09, Edifício PGR, Anexo I, Brasília/DF, CEP: 70070-600 – Telefone: (61) 3212-8502

<http://www.auditoria.mpu.mp.br>



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

AUDITORIA INTERNA

Negócio

Controle interno da gestão dos recursos públicos destinados ao Ministério Público da União.

Missão

Fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e contribuir para o aperfeiçoamento da gestão, em benefício da sociedade.

Visão

Ser reconhecido como Órgão de excelência no controle interno e que contribui efetivamente para o aperfeiçoamento da gestão das Unidades do Ministério Público da União.

Valores

Independência, ética, justiça, efetividade, respeito e profissionalismo.

AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

SAF Sul, Quadra 02, Lote 09, Edifício PGR, Anexo I, Brasília/DF, CEP: 70070-600 – Telefone: (61) 3212-8502

<http://www.auditoria.mpu.mp.br>

IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS E DIRIGENTES

ÓRGÃO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (MPU) 34.000
RAMO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	:	34.102
EXERCÍCIO	:	2018

DIRIGENTE MÁXIMO	:	Jaime de Cassio Miranda
CARGO	:	Procurador-Geral da Justiça Militar
C.P.F.	:	033.708.388-69
PERÍODO	:	01/01/2018 – 31/12/2018
ENDEREÇO ELETRÔNICO	:	jaimemiranda@mpm.mp.br

DIRIGENTE MÁXIMO SUBSTITUTO	:	Roberto Coutinho
CARGO	:	Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar
C.P.F.	:	699.477.408-20
PERÍODO	:	01/01/2018 – 31/12/2018
ENDEREÇO ELETRÔNICO	:	roberto.coutinho@mpm.mp.br

DIRIGENTE	:	Gilberto Barros Santos
CARGO	:	Diretor-Geral
NATUREZA DA RESPONSABILIDADE	:	Segundo nível de direção
C.P.F.	:	017.056.898-92
PERÍODO	:	01/01/2018 – 31/12/2018
ENDEREÇO ELETRÔNICO	:	dg@mpm.mp.br

DIRIGENTE	:	Rubens Pereira Prado
CARGO	:	Diretor-Geral Substituto
NATUREZA DA RESPONSABILIDADE	:	Segundo nível de direção
C.P.F.	:	492.004.701-06
PERÍODO	:	01/01/2018 – 31/12/2018
ENDEREÇO ELETRÔNICO	:	Rubens.prado@mpm.mp.br

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PEÇAS EXIGIDAS PELO TCU	9
2. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS	10
2.1 Adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições	10
2.2 Observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, concessão de aposentadorias, reformas e pensões.....	11
2.3 Consistências dos controles internos administrativos relativos à gestão de pessoas.....	11
2.4 Tempestividade e qualidade dos registros nos sistemas contábeis e corporativos obrigatórios	13
2.5 Qualidade do controle da UPC para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos.....	13
2.6 Governança na gestão de pessoas.....	14
3. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	16
3.1 Qualidade dos controles internos administrativos relativos à atividade de compras e contratações..	16
4. AVALIAÇÃO OBJETIVA SOBRE A GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) DA UPC	17
5. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS.....	18
6. INFORMAÇÕES SOBRE A ATUAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DO MPU.....	20
6.1 Do Funcionamento	20
6.2 Remodelagem Organizacional.....	24
6.3 Informações quantitativas e qualitativas das auditorias realizadas	26
6.4 Monitoramento dos resultados dos trabalhos de auditoria interna.....	27
CONCLUSÃO	28
APÊNDICE A – RELATÓRIOS DE AUDITORIA – AUDITORIA BASEADA EM RISCOS.....	30
APÊNDICE B – RELATÓRIOS DE AUDITORIA – GOVERNANÇA.....	32

INTRODUÇÃO

Apresentamos o Relatório de Auditoria de Gestão – RAG sobre as contas do exercício de 2018 do Ministério Público Militar – MPM, peça complementar do Processo de Contas, elaborado em conformidade com os conteúdos constantes do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 170, de 19 de setembro de 2018.

Em reunião coordenada pela Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin) do Tribunal de Contas da União com a participação de representantes da Auditoria Interna do MPU - AUDIN/MPU, em 6/2/2019, ficou decidido, de comum acordo, com registro em Ata, pela necessidade de avaliação e inclusão no Relatório de Auditoria de Gestão, sobre os seguintes itens do conteúdo de referência constante do Anexo II à Decisão Normativa TCU nº 172, de 12 de dezembro de 2018.

ITEM (DN-TCU 172/2018)	AVALIAÇÕES A SEREM REALIZADAS
1.	Avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade prestadora da conta (UPC), da conformidade das peças exigidas nos incisos I e II do art. 13 da IN TCU 63/2010 com as normas e orientações que regem a elaboração de tais peças.
4.	Avaliação da gestão de pessoas contemplando, em especial: <ul style="list-style-type: none"> a) adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições; b) observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões; c) consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas; d) tempestividade e qualidade dos registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios; e) qualidade do controle da UPC para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos;
6.	Avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à: <ul style="list-style-type: none"> c) qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações.
8.	Avaliação objetiva sobre a gestão de tecnologia da informação (TI) da UPC.

ITEM (DN-TCU 172/2018)	AVALIAÇÕES A SEREM REALIZADAS
11.	<p>Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos dos processos auditados instituídos pela unidade com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando o elemento de controles internos da unidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Ambiente de controle; b) Avaliação de risco; c) Atividades de controle; d) Informação e Comunicação; e) Monitoramento.

Além disso, ficaram acordadas as seguintes disposições em relação à elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão (RAG) referentes às contas do exercício de 2018:

- a) Os itens do Anexo II à Decisão Normativa nº 172/2018 a serem contemplados no RAG serão abordados com base nos resultados de trabalhos de auditorias operacionais e de conformidade específicas realizadas no exercício de 2018 pela Audin-MPU, especialmente sobre a avaliação de controles internos, gestão de pessoas, obras e serviços de engenharia, governança e gestão de tecnologia da informação e comunicação, gestão de contratos;
- b) Serão incluídas no RAG as informações consideradas relevantes sobre a atuação da Audin-MPU, seu funcionamento e relacionamento com a alta administração das UPCs, conforme art. 15, parágrafo único, da Decisão Normativa TCU nº 172/2018, bem como análise sobre a especialidade do cargo dos servidores da Audin-MPU;
- c) O escopo dos Relatórios de Auditoria de Gestão das unidades do MPU será a análise da completude e veracidade das informações constantes do Relatório de Gestão da UPC, acrescida dos resultados das auditorias realizadas pela Audin-MPU.

O presente Relatório reflete os exames realizados pela Auditoria Interna do Ministério Público da União sobre os atos e fatos da gestão orçamentária,

financeira, patrimonial e de pessoal da Unidade Gestora integrante do Ministério Público Militar (MPM). Os trabalhos foram executados por servidores da área de finanças e controle da auditoria interna do MPU e por servidores de outras especialidades.

Os procedimentos adotados observaram as normas e técnicas aplicáveis à Auditoria Pública e ao Controle Interno e incluíram testes de verificações físicas de bens patrimoniais e análise da documentação comprobatória dos atos de gestão do MPM, na abrangência e profundidade julgadas necessárias nas circunstâncias, objetivando a formação de opinião quanto à regularidade das gestões dos responsáveis, no exercício examinado.

As Auditorias realizadas no MPM em 2018 avaliaram Gestão de Pessoas e Administração em geral. Utilizou-se a metodologia de Auditoria Baseada em Riscos, cujo principal objetivo foi avaliar os controles internos administrativos auxiliando os gestores na melhoria dos processos para alcançar os resultados almejados. Ainda, houve a realização de auditoria em governança em Gestão de Pessoas.

1. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PEÇAS EXIGIDAS PELO TCU

Os autos iniciais do processo das contas do MPM estão constituídos do Rol de Responsáveis e do Relatório de Gestão, nos ditames dos incisos I e II do art. 13 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

Na avaliação final do Relatório de Gestão, quanto aos conteúdos e formatos obrigatórios estabelecidos na Decisão Normativa TCU nº 170/2018 e na Portaria TCU nº 369/2018, não foram encontradas desconformidades.

2. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS

Tendo em vista o item 4 do conteúdo de referência do Anexo II à Decisão Normativa TCU nº 172, de 12 de dezembro de 2018, e os trabalhos de auditoria realizados pela Audin-MPU na área de recursos humanos referentes ao exercício de 2018, foram feitas as seguintes avaliações, no que se refere à gestão de pessoas:

- a) adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições;
- b) observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões;
- c) consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas;
- d) tempestividade e qualidade dos registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios;
- e) qualidade do controle da UPC para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos;
- f) governança na gestão de pessoas.

2.1 Adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições

A adequabilidade da força de trabalho de um órgão deve ser avaliada tanto em termos quantitativos quanto qualitativos. A avaliação quantitativa leva em consideração se a quantidade da força de trabalho se encontra suficiente para desempenhar as funções do órgão, já a avaliação qualitativa leva em consideração se a força de trabalho possui as competências necessárias para que as funções do órgão sejam adequadamente executadas.

Avaliação quantitativa

Constatou-se que o MPM ainda não iniciou o dimensionamento da força de trabalho, sendo que a sua implementação está sendo fomentada pela Audin-MPU.

Avaliação qualitativa

Após questionamento à Unidade, conclui-se que o MPM possui mapeadas as competências organizacionais, comuns e gerenciais, estando em curso o mapeamento das competências específicas, mas apenas em uma unidade piloto. Foram mapeados os GAPs das competências gerenciais e lançado o Plano de Capacitação de Gestores com ações de capacitação a serem realizadas em 2019 e 2020.

Os resultados obtidos serão utilizados para nortear o seu plano de capacitação. Dessa forma, conclui-se que o órgão vem adotando ferramentas de gestão de pessoas de forma a permitir a adequada competência de sua força de trabalho, sendo que a AUDIN está monitorando a implementação da gestão por competências no órgão.

2.2 Observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, concessão de aposentadorias, reformas e pensões

A observância da legislação de pessoal é avaliada por meio de auditorias anuais, com base em riscos e em análises concomitantes dos atos de admissão, aposentadorias e pensões, sendo que os achados de auditoria do exercício de 2018 sobre os assuntos auditados geraram recomendações, as quais foram atendidas ou acatadas pela unidade. Os achados de auditoria do exercício de 2018 encontram-se no Apêndice A deste Relatório de Auditoria de Gestão.

2.3 Consistências dos controles internos administrativos relativos à gestão de pessoas

O sistema de controle interno da área de gestão de pessoas foi avaliado de acordo com os cinco componentes propostos pela metodologia do COSO I, versão de 1992, quais sejam:

- 1) Ambiente de controle;
- 2) Avaliação de risco;
- 3) Procedimentos de controle;
- 4) Informação e comunicação;
- 5) Monitoramento.

A avaliação dos componentes do Sistema de Controle Interno da área de gestão de pessoas foi feita por meio de perguntas específicas em questionário, enviado pela Audin-MPU ao MPM. Computando as notas auto atribuídas pela Unidade, verifica-se a seguinte visão que a Administração tem de seu Sistema de Controle Interno por componente:

COMPONENTE	QUALIDADE
Ambiente de Controle	78%
Avaliação de risco	43%
Procedimentos de controle	40%
Informação e comunicação	100%
Monitoramento	93%
Resultado final (média)	70,8%

Conclui-se da tabulação feita que a nota média, na visão da Unidade, acerca da qualidade do seu Sistema de Controle Interno da área de gestão de pessoas é de 70,8%, havendo, portanto, pontos passíveis de melhorias, sendo que os componentes mais frágeis são a Avaliação de Risco e os Procedimentos de Controle.

Diante do exposto, foi recomendado que a Unidade avaliasse a conveniência e oportunidade de aperfeiçoar os itens dos seus componentes do Sistema de Controle Interno que se mostraram passíveis de melhoria, segundo sua autoavaliação, sendo que a Audin-MPU monitorará a adoção de providências.

Por fim, quanto à qualidade do sistema de controle interno da área de gestão de pessoas, cabe ressaltar que o setor de auditoria de recursos humanos do

Órgão de Controle Interno do MPU, tendo em vista a aplicação da metodologia de auditoria baseada em riscos, tem mapeado os processos de RH auditados, identificando os riscos de o processo não atingir seu objetivo e a existência de controles para mitigá-los, sendo que, **caso sejam detectados riscos sem controle, são exaradas recomendações para que sejam implementados procedimentos de controle**, aperfeiçoando assim o trâmite do processo.

Dessa forma, a Auditoria Interna tem atuado de forma a fomentar o aperfeiçoamento dos controles internos administrativos da área de gestão de pessoas.

2.4 Tempestividade e qualidade dos registros nos sistemas contábeis e corporativos obrigatórios

A Secretaria de Orientação e Avaliação deste Controle Interno verificou que houve tempestividade dos registros contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), bem como que, em geral, os atos de admissão, concessão de aposentadoria e de pensão civil foram registrados no Sistema e-Pessoal, no âmbito do Tribunal de Contas da União, nos prazos estipulados pela IN TCU nº 78/2018.

2.5 Qualidade do controle da UPC para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos

Avaliamos a adequabilidade do processo de controle das acumulações de cargos/empregos/funções/proventos/pensões em atingir os seus objetivos, por meio da aplicação da Metodologia de Auditoria baseada em Riscos.

A Unidade informou que utiliza o Sistema e-Pessoal do TCU para controlar as acumulações de cargos e que também utiliza o recadastramento como uma forma de controle, informando que o último recadastramento de servidores ocorreu em 2017, embora o de membros tenha ocorrido em 2015. Tal fato demonstra que o recadastramento de membros ativos não ocorre sistematicamente.

Em relação ao registro formal das avaliações de legalidade das acumulações declaradas no recadastramento, a Unidade informou que os registros da avaliação só são registrados em planilhas quando há algum tipo de pendência,

sendo que quando elas são inexistentes os documentos são apenas arquivados no dossiê funcional, sem que a avaliação fique formalmente registrada.

Para o controle da acumulação do pagamento de benefícios e da compatibilidade das jornadas de trabalho dos casos de acumulação declarados no recadastramento, são feitas cobranças da documentação aos órgãos de acumulação, como os contracheques e o controle de ponto.

Após recomendações dirigidas à Administração, as inconsistências estão sendo sanadas e monitoradas por parte deste Órgão de Controle Interno. Entretanto, a existência dessas oportunidades de melhoria demonstra a necessidade do aprimoramento dos controles internos no processo de controle de acumulação de cargos, cujas recomendações foram feitas por esta Audin-MPU e acatadas pela Unidade.

2.6 Governança na gestão de pessoas

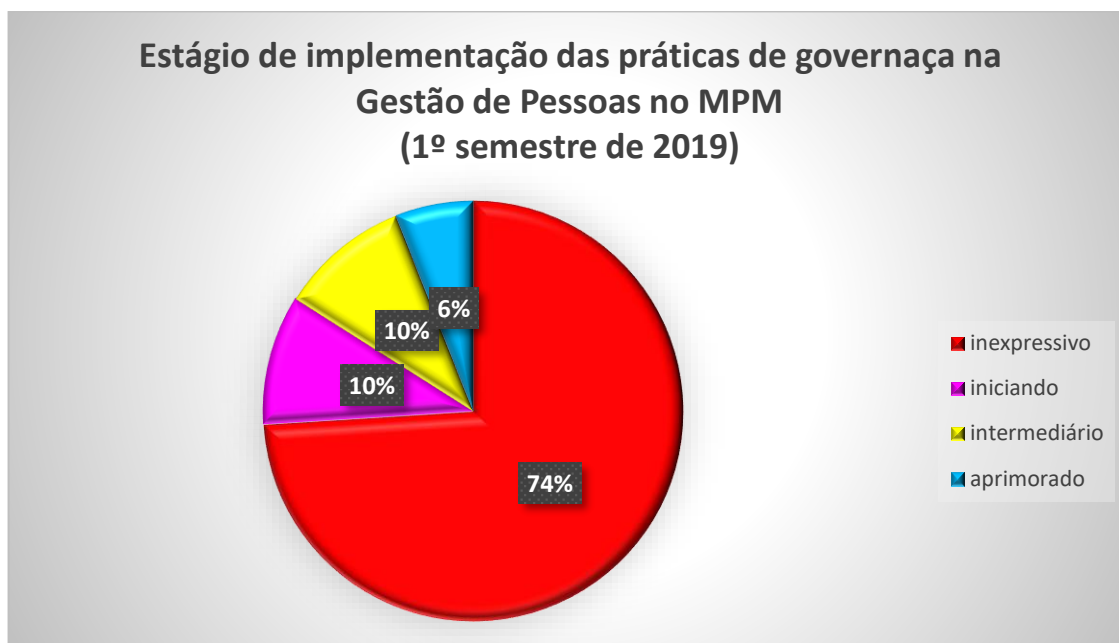
O Tribunal de Contas da União vem realizando levantamentos acerca da governança pública na área de pessoal, buscando assim conhecer e avaliar a situação da governança e da gestão de pessoas dos órgãos da Administração Pública Federal com o intuito de identificar os pontos mais vulneráveis e induzir melhorias nessa área.

O último levantamento de governança na área de gestão de pessoas efetuado pela Corte de Contas foi no exercício de 2018, sendo que os quatro ramos do Ministério Público da União foram contemplados. O referido levantamento solicitou que os órgãos da administração pública selecionados prestassem informação acerca do nível de implementação de 31 práticas de governança de pessoal.

Diante do exposto, e com o intuito de verificar a evolução nos ramos do MPU na implementação das referidas práticas, reaplicamos em 2019 o mesmo questionário, além de solicitar que fossem informadas quais providências estão sendo adotadas para implementação integral das referidas práticas.

Tendo em vista as informações apresentadas pelo MPM ao questionário reaplicado, constatou-se que o MPM possui 74% das práticas em estágio inexpressivo, encontra-se iniciando em 10% das boas práticas de governança listadas pelo TCU, em estágio intermediário também em 10% das práticas e, em estágio

aprimorado, em 6% das práticas, nos moldes do escalonamento das boas práticas definidas pelo TCU, conforme reprodução gráfica a seguir.



Diante do referido quadro, a Audin-MPU solicitou que a Unidade enviasse informações acerca de quais providências estão sendo adotadas para que as 31 práticas de governança na gestão de pessoas fomentadas pelo TCU sejam implementadas integralmente.

Os achados de auditoria do exercício de 2018 encontram-se no Apêndice B deste Relatório de Auditoria de Gestão.

Constatamos, por meio das informações enviadas, que a Unidade está adotando providências buscando implementar as boas práticas de governança na gestão de pessoas, porém encontra-se ainda em estágio bastante incipiente, sendo que a efetiva implementação das práticas será monitorada por este Órgão de Controle Interno. Apesar das notas atribuídas na autoavaliação pela unidade, não tem sido encontradas irregularidades ou impropriedades relevantes na gestão da unidade.

3. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Neste item, será avaliada a qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações, constante da alínea “c”, do item 6 do Anexo II à Decisão Normativa TCU nº 172, de 12 de dezembro de 2018, conforme Ata de Reunião realizada em 6/2/2019, entre a unidade técnica do Tribunal de Contas da União e representantes da Auditoria Interna do Ministério Público da União, nos termos do art. 6º da DN TCU nº 172/2018.

A avaliação da gestão de compras e contratações do MPM teve como suporte o conteúdo do Relatório de Gestão da Unidade Prestadora da Conta (UPC), exercício de 2018, e os Relatórios de Auditoria da Secretaria de Auditoria da Auditoria Interna do MPU.

Segue análise da alínea “c”, do item 6 do Anexo II à Decisão Normativa TCU nº 172, de 12 de dezembro de 2018.

3.1 Qualidade dos controles internos administrativos relativos à atividade de compras e contratações

Conforme mencionado na Introdução deste Relatório de Auditoria de Gestão, foi realizada auditoria no MPM, relacionada a processos de trabalho de alteração contratual - repactuação, cujo trabalho foi fundamentado na aplicação da metodologia de Auditoria Baseada em Riscos, tendo sido avaliados os controles internos administrativos em relação à contribuição desses para o alcance dos objetivos do processo.

Os achados de auditoria foram detalhados e apresentados aos gestores na reunião final de auditoria. Posteriormente, os gestores avaliaram a conveniência e oportunidade de aperfeiçoarem os controles internos e apresentaram proposta de plano de ação formalizada, a qual foi analisada por meio de Relatório de Auditoria, cujos resultados estão discriminados no Apêndice A do presente Relatório.

Concluiu-se que os controles internos administrativos propostos são satisfatórios em relação à mitigação dos riscos relacionados à consecução dos objetivos dos processos.

4. AVALIAÇÃO OBJETIVA SOBRE A GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) DA UPC

Este capítulo destina-se à avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação do MPM, item 8 do Anexo II à Decisão Normativa TCU nº 172, de 12 de dezembro de 2018.

Conforme Ata de Reunião realizada em 6/2/2019, entre a unidade técnica do Tribunal de Contas da União e representantes da Auditoria Interna do Ministério Público da União, nos termos do art. 6º da DN TCU nº 172/2018, ficou acordada a seguinte disposição:

- a) Os itens do Anexo II à Decisão Normativa nº 172/2018 a serem contemplados no RAG serão abordados com base nos resultados de trabalhos de auditorias operacionais e de conformidade específicas realizadas no exercício de 2018 pela Audin-MPU, especialmente sobre a avaliação de controles internos, gestão de pessoas, obras e serviços de engenharia, governança e gestão de tecnologia da informação e comunicação, gestão de contratos.

Com base na metodologia de Auditoria Baseada em Riscos, a avaliação da Gestão de TI no MPM não foi contemplada nos trabalhos de auditoria do exercício de 2018, estando prevista para ser realizada no exercício de 2019.

5. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS

Foram avaliadas a qualidade e a suficiência dos controles internos administrativos, com vistas a garantir que os objetivos estratégicos sejam atingidos, com enfoque na implementação da gestão de riscos.

No Relatório de Gestão da UPC, a abordagem em relação a controles internos administrativos destacou a atuação em relação à gestão de riscos, com a realização de treinamentos, constituição de equipe e definição do projeto considerado prioritário. A implantação da política de Gestão de Riscos no Órgão até novembro de 2019 passou a ser meta da Unidade. Destacou, ainda, sua estrutura formalmente estabelecida capaz de minimizar riscos na atuação das atividades fim e meio.

Destaca-se que, em 2019, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) divulgou informação de que o MPM atingiu o conceito de “excelente” quanto ao cumprimento e implementação do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público (PEN-MP), resultado da pontuação definida nos questionários aplicados na unidade. O anúncio foi feito em 14 de maio pelo conselheiro e presidente da Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, durante a 7ª Sessão Ordinária de 2019 do CNMP. Na ocasião, o Conselheiro referiu-se ao “Radar Estratégico”, instrumento de monitoramento e ranking das unidades e ramos do Ministério Público quanto à implementação e ao cumprimento do PEN-MP. Os dados são relativos ao ano de 2018. O presidente da Comissão destacou que “os resultados demonstram a maturidade do MP brasileiro com o planejamento estratégico e com a transparência”.

Ressalta-se, ainda, as auditorias realizadas no MPM conforme a metodologia de Auditoria Baseada em Riscos, tendo sido avaliados os controles internos administrativos em relação à contribuição desses para o alcance dos objetivos do processo.

Em 2018, a Audin-MPU realizou 2 (duas) auditorias de controles internos, nas áreas de Gestão de Pessoal e Gestão de Contratações. Os resultados dos trabalhos da auditoria interna foram efetivados por meio de Relatórios de

Auditoria, conforme mencionado no **Apêndice A - Relatórios de Auditoria - Auditoria Baseada em Riscos** deste RAG.

Com base nas análises realizadas, concluiu-se que os controles internos administrativos propostos no plano de ação da Unidade são satisfatórios em relação à mitigação dos riscos relacionados à consecução dos objetivos dos processos.

6. INFORMAÇÕES SOBRE A ATUAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DO MPU

Dentro do Mapa Estratégico instituído pela Auditoria Interna do MPU, disponível em www.auditoria.mpu.mp.br, tem-se a Missão, a Visão e os Objetivos institucionais, conforme a seguir:

Missão – fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados ao MPU, em benefício da sociedade.

Visão – ser reconhecido como Órgão de excelência no controle interno e contribuir para o aperfeiçoamento da gestão das Unidades do MPU.

Objetivos – contribuir para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração; atender com eficácia as expectativas das Unidades Jurisdicionadas do MPU; reduzir riscos inerentes às atividades administrativas; zelar pela eficiência e economicidade na aplicação de recursos públicos.

Seguem informações sobre a atuação, funcionamento e relacionamento da Auditoria Interna do MPU com a alta administração.

6.1 Do Funcionamento

A Auditoria Interna do Ministério Público da União (Audin-MPU) é o Órgão de Controle Interno do Ministério Público da União, com competência derivada dos arts. 70 e 74 da Constituição Federal. Até o advento da Lei Complementar nº 75/1993, integrou o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, regulamentado pelo Decreto nº 93.874/1986, alterado pelo Decreto nº 96.774/1988.

Maior independência foi dada à Audin-MPU pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, a qual, por meio de seu Capítulo VI (arts. 22 e 23), que trata “Da Autonomia do Ministério Público”, assegurou ao Ministério Público da União, além da autonomia funcional, as autonomias administrativa e financeira, e estabeleceu que sua fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de pessoal seria realizada pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, e por sistema próprio de controle interno.

Desde seu primeiro Regimento Interno, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 474, de 20 de dezembro de 1993, e nos termos do Regimento Interno atual¹, aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 53, de 29 de maio de 2017, a Audin-MPU é diretamente subordinada ao Procurador-Geral da República e dirigida pelo Auditor-Chefe, garantindo-se a autonomia e a independência necessárias ao cumprimento de sua missão institucional.

A competência constitucional e a autonomia necessária ao Órgão de Controle Interno reforça a necessidade de que se observe, para a Audin-MPU, os critérios de especificidade ou especialidade dos cargos efetivos dos servidores, nos termos do que prevê, a propósito, a proposta de emenda constitucional nº 45 do Senado Federal, no sentido de que as atividades de auditoria devem ser desenvolvidas por servidores organizados em carreiras específicas.

A atividade de auditoria é uma função permanente, que exige elevado grau de especialidade, abrangendo a fiscalização da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e de pessoal de todas as unidades gestoras do MPU, materializada mediante a realização de auditorias de gestão, operacional, de conformidade e financeira, cujos resultados são submetidos a julgamento pelo Tribunal de Contas da União, após o devido conhecimento pela Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral da República.

Atualmente, a Audin-MPU desenvolve os seus trabalhos por meio de servidores ocupantes de cargos efetivos de Analista do MPU/Apoio Técnico-Especializado/Finanças e Controle e diversos outros servidores de outras especialidades, técnicos e analistas.

Nesse contexto, é importante mencionar que se encontra na Secretaria-Geral do MPU (junho/2015) proposta de projeto de lei para implementação de quadro de pessoal próprio para a Audin-MPU, entre outras medidas, de forma a melhor organizar e estruturar o Órgão de Controle Interno com vistas a promover o fortalecimento das atividades de Auditoria Governamental no âmbito do MPU, com a criação de cargos específicos de Auditor e Técnico de Controle Interno.

¹ Disponível em <http://www.auditoria.mpu.mp.br/audin/PORTARIA-PGR-2017-53-REGIMENTO-INTERNO-AUDIN.pdf>

A Audin-MPU é responsável pela fiscalização de 64 unidades gestoras do Ministério Público da União, as quais, somadas às unidades municipais a elas vinculadas, totalizam 358 unidades administrativas.

RAMO DO MPU	DESCRIÇÃO	UNIDADES GESTORAS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS/ MUNICIPAIS VINCULADAS
MPF	Procuradoria-Geral da República – Secretaria Geral/SPO	1	0
	Secretaria de Administração do MPF	1	0
	Secretaria de Gestão de Pessoas do MPF	1	0
	Procuradorias Regionais da República da 1ª à 5ª Regiões	5	0
	Procuradorias da República nas unidades federativas	27	170
	Subtotal	35	170
MPT	Procuradoria-Geral do Trabalho – Diretoria de Administração da DG/PGT	1	0
	Departamento de Orçamento e Finanças	1	0
	Procuradorias Regionais do Trabalho da 1ª à 24ª Regiões	24	94
	Subtotal	26	94
MPM	Ministério Público Militar	1	14
MPDFT	Diretoria Geral do MPDFT	1	16
ESMPU	Escola Superior do MPU	1	0
TOTAL		64	294
TOTAL GERAL		358	

Quanto à metodologia de trabalho, os procedimentos básicos de fiscalização encontram-se estabelecidos no Manual de Auditoria da Audin-MPU, disponível em www.auditoria.mpu.mp.br.

Em 2018, iniciou-se a implementação da metodologia de auditoria com base em riscos. Com a nova metodologia, são aplicados critérios técnicos de riscos, fixados no Plano Geral de Auditorias, para a seleção das unidades administrativas e dos procedimentos que serão auditados no exercício. Ressalvem-se as

Procuradorias-Gerais dos ramos do MPU e a Escola Superior do MPU, que serão auditadas anualmente, a elas não sendo aplicada a priorização de unidades.

Os Relatórios de Auditoria de Gestão, peças complementares dos processos de contas submetidos a julgamento pelo Tribunal de Contas da União, terão por subsídios os resultados dos trabalhos de fiscalização realizados anualmente pela Audin-MPU.

A esse respeito, observe-se que todas as unidades gestoras do Ministério Públicos da União são detentoras legais de autonomia administrativa, realizando, no limite das programações orçamentárias a elas destinadas, licitações e contratos de forma independente em relação às unidades centrais. Não raras vezes, até mesmo dotações orçamentárias específicas, em especial para realização de obras e reformas, são obtidas junto ao Congresso Nacional, por meio de emendas parlamentares, sem qualquer participação das autoridades arroláveis nos processos de contas.

Dessa forma, os relatórios informando os achados de auditoria e as respectivas recomendações são destinados diretamente aos ordenadores de despesas, que possuem competência e responsabilidade pela adoção das providências cabíveis.

Observa-se, portanto, no âmbito do MPU, limitação quanto à possibilidade de estabelecer, nos relatórios de auditoria de gestão, nexos de causalidade entre os atos de gestão praticados nas UGs e eventual conduta das autoridades máximas arroláveis nos processos de contas do MPU, nos termos IN TCU nº 63/2010, uma vez que essas autoridades encontram-se envolvidas na atividade-fim do órgão² e, em regra, não praticam atos de gestão administrativa, conforme relatado na reunião preparatória de prestação de contas ocorrida no TCU, citada no início deste relatório.

Primando pelo objetivo ímpar de tornar o Órgão de Controle Interno mais atuante e alinhado com as orientações do TCU, com os preceitos internacionais de controle e também nivelado com as ações estratégicas da Instituição, fez-se

² A atividade-fim do Ministério Público da União não integra o rol das atividades relacionadas pelos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988 para serem controladas pelo sistema de controle interno de cada Poder, estando sob a fiscalização das Corregedorias-Gerais.

necessário o encaminhamento de nova proposta de adequação do Regimento Interno e da nova estrutura organizacional da Audin-MPU, a qual foi parcialmente implantada no exercício de 2013.

A implementação da parte restante da estrutura proposta pretende prover a Audin-MPU de condições para que continue no caminho de desenvolver suas atividades (artigos 70 e 74 da CF/1988) com o mais elevado grau de excelência profissional possível, em benefício, em última análise, da sociedade.

6.2 Remodelagem Organizacional

A Auditoria Interna do Ministério Público da União possui sua estrutura organizacional, consoante determinado na Portaria PGR nº 53, de 2017. Houve inovações parciais, consubstanciadas na primeira etapa de sua reestruturação, introduzidas pela Portaria PGR nº 815, de 27 de dezembro de 2012. Atualmente, a AUDIN conta com 60 servidores para a execução de seus trabalhos, de diversas especialidades, técnicos e analistas.

Com o fim de conferir mais celeridade aos processos e adequação às normas internacionais de controle interno, bem como às diretrizes do Tribunal de Contas da União, está pendente de implementação a parte restante da nova estrutura organizacional deste órgão de controle interno, iniciada pela Portaria PGR nº 815/2012, devido a restrições orçamentárias e financeiras oriundas da conjuntura econômica vivenciada pelo País nos últimos anos, em especial, o novo regime fiscal introduzido pela EC nº 95/2016.

No entanto, a Administração Superior tem envidado esforços para garantir o mínimo de estrutura necessária ao regular funcionamento de nossas unidades técnicas para que possamos atender a todas as demandas oriundas das unidades gestoras do Ministério Público da União.

Na estrutura estabelecida pela Portaria nº 53, de 29 de maio de 2017, a Auditoria Interna do Ministério Público da União é dirigida pelo Auditor-Chefe, que está diretamente subordinado ao Procurador-Geral da República. Ao Auditor-Chefe incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades desenvolvidas pelas respectivas unidades integrantes.

Entretanto, a estrutura da Auditoria foi parcialmente alterada pela

Portaria PGR nº 815, de 27 de dezembro de 2012, que implantou parte da nova estrutura (1ª Etapa), criando divisões, além de novas denominações para algumas unidades, as quais estão abaixo apresentadas.

I - Gabinete do Auditor-Chefe – GABAUDIN

- a) Assessoria Técnica
- b) Divisão de Apoio Administrativo – DIAP
- c) Núcleo de Registro, Informação e Documentação – NUINF

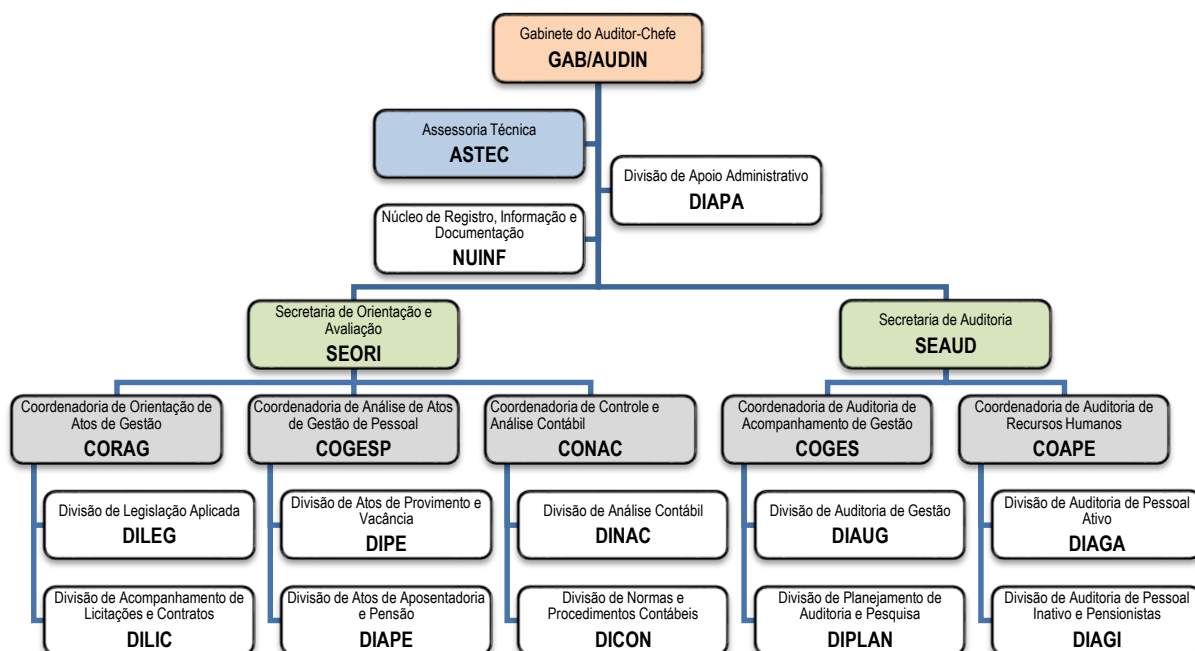
II - Secretaria de Orientação e Avaliação – SEORI

- a) Coordenadoria de Orientação de Atos de Gestão – CORAG
 - 1. *Divisão de Legislação Aplicada - DILEG*
 - 2. *Divisão de Acompanhamento de Licitações e Contratos - DILIC*
- b) Coordenadoria de Análise de Atos de Gestão de Pessoal – COGESP
 - 1. *Divisão de Atos de Provimento e Vacância - DIPE*
 - 2. *Divisão de Atos de Aposentadoria e Pensão - DIAPE*
- c) Coordenadoria de Controle e Análise Contábil – CONAC
 - 1. *Divisão de Análise Contábil - DINAC*
 - 2. *Divisão de Normas e Procedimentos Contábeis - DICON*

III - Secretaria de Auditoria – SEAUD

- a) Coordenadoria de Auditoria de Acompanhamento de Gestão – COGES
 - 1. *Divisão de Auditoria de Gestão - DIAUG*
 - 2. *Divisão de Planejamento de Auditoria e Pesquisa - DIPLAN*
- b) Coordenadoria de Auditoria de Recursos Humanos – COAPE
 - 1. *Divisão de Auditoria de Pessoal Ativo - DIAGA*
 - 2. *Divisão de Auditoria de Pessoal Inativo e Pensionistas – DIAGI*

O organograma a seguir demonstra a estrutura hierárquica da Audin-MPU:



6.3 Informações quantitativas e qualitativas das auditorias realizadas

No exercício de 2018, a Audin-MPU realizou 2 (duas) Auditorias Baseadas em Riscos em Gestão de Pessoal e em Gestão de Contratações e 1 (uma) Auditoria em Governança na área de Gestão de Pessoas das seguintes Unidades do Ministério Público Militar:

UNIDADE	OBJETO
Diretora-Geral do MPM	ABR – processo de alteração contratual (Repactuação)
Departamento de Gestão de Pessoas	ABR – processo de controle das acumulações de cargos/empregos/funções/proventos/pensões
Departamento de Gestão de Pessoas	Governança na gestão de pessoas

Não houve alteração no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna da Audin-MPU de 2018, sendo executado conforme o previsto de acordo com o Planejamento Geral de Fiscalizações e o Manual de Auditoria da Auditoria Interna do MPU.

Em termos qualitativos, os programas de auditoria e respectivos procedimentos estabelecidos para execução dos trabalhos foram aplicados de acordo com a natureza das atividades da Unidade auditada e contemplaram a realização de testes e exames dos procedimentos administrativos referentes a processos de Licitações, Contratos, Pagamentos e Controles Internos Administrativos, conforme previsto nas Ordens de Serviço expedidas pelo Secretário de Auditoria e nas matrizes de planejamento.

6.4 Monitoramento dos resultados dos trabalhos de auditoria interna

Em relação às Auditorias Baseadas em Riscos e Auditorias em Governança, o monitoramento será feito com o acompanhamento e a avaliação do atendimento ao Plano de Ação da unidade prestadora de contas, resultando no Relatório de Auditoria Definitivo, o qual é encaminhado à chefia superior da unidade gestora, a fim de conhecimento, esclarecimento e tomadas de medidas para saneamento das recomendações apontadas. Esse Relatório é constituído de análises das manifestações das unidades em função das recomendações apontadas nos relatórios de auditoria, conforme mencionado no item **Apêndices - Relatórios de Auditoria** deste RAG. As análises são classificadas em uma das seguintes categorias de recomendações: atendida; atendida parcialmente; acatada; acatada parcialmente; reiterada; adicionada; justificada; sem manifestação; e não mais aplicável.

Dentre as recomendações expedidas, não foram encontradas irregularidades/impropriedades que não tenham sido corrigidas pelo gestor ou cujas justificativas não tenham sido acatadas.

CONCLUSÃO

Em decorrência das análises efetuadas concernentes às informações constantes do Relatório de Gestão, assim como das avaliações nos controles internos administrativos e nos atos de gestão, propomos a emissão de Certificado de Auditoria pela **REGULARIDADE** das contas dos responsáveis pelas Unidades Gestoras do Ministério Público Militar relativas ao exercício de 2018.

Brasília, 22 de julho de 2019.

RONALDO DA SILVA PEREIRA
Coordenador de Auditoria de
Acompanhamento de Gestão

PAULO PATROCÍNIO DE SOUZA
Coordenador de Auditoria de
Recursos Humanos

YARA YAMAGUCHI DE PAIVA
Assessora da SEAUD/AUDIN

De acordo.

Em 22 de julho de 2019.

EDER SARDINHA E SILVA
Secretário de Auditoria

APÊNDICES - RELATÓRIOS DE AUDITORIA

APÊNDICE A – RELATÓRIOS DE AUDITORIA – AUDITORIA BASEADA EM RISCOS

Unidade: Ministério Público Militar (MPM) Código UG: 200.208
Relatório de Auditoria nº 10/2018
Descrição
Processo: Alteração Contratual - Repactuação
Achados:
<ol style="list-style-type: none"> 1- Falta de evidência do controle sobre minuta de Termo Aditivo e Informação; 2- Falta de evidência do controle de revisão das planilhas de custos; 3- Falha nas revisões das planilhas de custos; 4- Falta de evidência de controle sobre a correção da documentação relacionada à repactuação; 5- Falta de evidência da formalização de instrumento de alteração contratual; 6- Ausência de controle quanto ao prazo de autorização da repactuação após a solicitação e entrega de documentos pela contratada; 7- Ausência de controle de publicação do aditamento; 8- Ausência de controle para assegurar a correção do extrato de publicação do termo aditivo; 9- Ausência de controle relacionado ao recebimento da garantia contratual; 10- Ausência de controle quanto à atualização da garantia contratual.
Plano de Ação (resposta do Auditado):
<ol style="list-style-type: none"> 1- Aprimorar as rotinas de instrução dos processos, de modo que a Coordenadoria Administrativa avalie e ratifique a produção dos documentos da Seção de Contratos e Convênios; 2- Contextualizar a análise da Assessoria Técnica - ASSTEC em manifestação formal sobre o exame técnico da demonstração analítica da variação dos custos apresentados pela contratada; e utilizar na verificação do pleito planilhas de custos em Excel, para certificar os cálculos, confrontando-os com os valores propostos e comprovados pela contratada; 3- Adotar procedimentos de <i>checklist</i>; 4- Aprimorar as rotinas de instrução dos processos, de modo que o Consultor-Chefe avalie e ratifique a análise da ASSTEC, subscrevendo em campo próprio o respectivo documento; 5- Acompanhar periodicamente o encerramento da firmatura do termo aditivo, de modo a inserir o termo aditivo e os seus atos decorrentes nos autos do processo; 6- Reformular a informação do SCC com o registro do prazo limite para a autorização da repactuação; utilizar os recursos disponibilizados pelo SEI, inserindo os processos pertinentes à repactuação em bloco específico com a indicação do termo final do prazo de cada um; e manifestar sobre a concessão da repactuação observando os respectivos prazos; 7- Aprimorar as rotinas dirigidas à inserção da publicação do termo aditivo nos autos; 8- Aprimorar rotina de revisão da minuta do extrato de publicação antes da autorização de divulgação; 9-10- Orientar os fiscais para solicitar à contratada a apresentação da garantia contratual, sob pena de incursão em penalidade; e acompanhar a apresentação da garantia pela contratada.
Análise da AUDIN:
1 a 10-Recomendações acatadas.

Unidade: MPM – Departamento de Gestão de Pessoas Código UG: 200.208
Relatório Preliminar de Auditoria Nº 12/2018
Descrição
Processo: controle das acumulações de cargos/empregos/funções/proventos/ pensões
Achados:
<ol style="list-style-type: none"> 1- Fragilidade no controle para mitigar o risco de acumulações ilegais; 2- Fragilidade no controle para mitigar o risco de pagamento de benefícios de membros e servidores ativos; 3- Fragilidade no controle para mitigar o risco de jornadas incompatíveis.
Plano de Ação (resposta do Auditado):
<p>1- Esclareço que, no tocante à sugestão de monitoramento de risco via sistema e-Pessoal, este Departamento realiza periodicamente a consulta e o tratamento de indícios de ilegalidades detectados pelo Tribunal de Contas da União. Logo, a sugestão já vem sendo realizada, mediante o acompanhamento dos dados disponibilizados pelo TCU, estando, atualmente, tratados e arquivados 23 indícios de ilegalidade, com 20 processos sendo monitorados. Além disso, informo que, após a recomendação contida no relatório preliminar AUDIN, procedeu-se ao cadastramento de mais 3 servidores para fins de acompanhamento desses indícios.</p> <p>2 - Quanto à inconsistência apontada para a matrícula 913-0, cumpre ressaltar que, a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ) foi comunicada da acumulação indevida e que o servidor optou pelo recebimento do benefício neste MPM. Além disso, está fazendo a devolução dos valores recebidos indevidamente pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, conforme Processo SEI nº 19.03.0011.0001202/2018-50. Em tempo, ressalto que este Departamento de Gestão de Pessoas está atento ao prazo de 30 dias para as providências a serem tomadas em relação às matrículas 552-5 e 1397-8, quanto aos benefícios e compatibilidade de jornada, como instrui o relatório preliminar AUDIN.</p> <p>3 - Em tempo, ressalto que este Departamento de Gestão de Pessoas está atento ao prazo de 30 dias para as providências a serem tomadas em relação às matrículas 552-5 e 1397-8, quanto aos benefícios e compatibilidade de jornada, como instrui o relatório preliminar AUDIN nº 12/2018.</p>
Análise da AUDIN:
<p>1-2-3- Recomendação acatada.</p> <p>2-3- No que concerne às matrículas, 552-5 e 1397-8, assim que as ações forem concluídas pela Unidade, os resultados deverão ser comunicados a esta Audin-MPU.</p>

APÊNDICE B – RELATÓRIOS DE AUDITORIA – GOVERNANÇA

Unidade: MPM – Departamento de Gestão de Pessoas Código UG: 200.208
Relatório de Auditoria de Governança na Gestão de Pessoas nº 6/2018
Descrição
Auditoria de Governança na Gestão de Pessoas do MPM, exercício de 2018, que relata os resultados decorrentes dos exames efetuados sobre os atos de governança na gestão de pessoas praticados no âmbito do Ministério Público Militar.
Achados:
<p>1- Divergência entre as respostas apresentadas aos Levantamentos de Governança em 2016 e 2018:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Executa ação educacional específica para formação dos novos colaboradores. (Em 2016 era 4 e em 2018 3); b. Verifica se os colaboradores compreendem as expectativas relativas ao seu desempenho (Em 2016 era 2 e em 2018 1); c. Promove programa de qualidade de vida no trabalho (Em 2016 era 3 e em 2018 2); d. Avalia os resultados obtidos com o programa de qualidade de vida no trabalho (Em 2016 era 2 e em 2018 1); e. Oferece aos colaboradores, segundo as características das ocupações, autonomia para executar suas atividades (Em 2016 era 5 e em 2018 1); f. Oferece aos colaboradores oportunidades de realização de trabalhos desafiadores (ex. complexos, inovadores) (Em 2016 era 3 e em 2018 1); g. Oferece, segundo as características das atividades organizacionais, flexibilidade no cumprimento da jornada de trabalho (Em 2016 era 5 e em 2018 1); h. Monitora conjunto de indicadores relevantes sobre sua força de trabalho (ex. índices de absenteísmo, índices de rotatividade, projeções de aposentadoria, etc.) (Em 2016 era 4 e em 2018 1).
Plano de Ação (resposta do Auditado):
<p>1- Com a criação de uma área de Gestão Estratégica, em 2016, trouxe para o MPM um amadurecimento na área de Gestão, que nos permitiu realizar uma análise mais aprofundada e criteriosa dos citados pontos. Mensalmente, são realizadas reuniões de monitoramento com as Unidades de Gerenciamento deste MPM, momento em que são acompanhados os projetos e indicadores de responsabilidade deste Departamento de Gestão de Pessoas. Nesse sentido, entendemos não ter havido uma involução em relação as notas atribuídas ao levantamento de governança efetuado em 2016, mas sim, uma evolução em vários aspectos, decorrentes de uma reanálise mais aprofundada das Práticas de Gestão. Contudo, com o seguimento das Gestões vinculadas ao Planejamento estratégico e com a evolução dos estudos em modelos de Gestão, tornou-se possível ao Departamento de Gestão de Pessoas deste Órgão promover uma melhor reavaliação das informações prestadas em relatórios anteriores, promovendo-se assim, a alteração de algumas informações no relatório de 2017, de forma a aproximar-se mais da realidade deste MPM:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Tendo em vista o quantitativo reduzido de servidores empossados no MPM, torna-se inviável a execução de ações educacionais específicas. No entanto, colaboramos com o curso de Ambientação Online ofertado pela ESMPU; b. Temos a avaliação de desempenho, que é o instrumento que permite aos colaboradores compreenderem as expectativas relativas ao seu desempenho. No entanto, temos pretensão de aprimorar a avaliação para implementar integralmente a referida prática; c. Promovemos ações isoladas de QVT, como por exemplo a Semana do Servidor, e ações

coordenadas pelo Departamento de Assistência à Saúde. Está previsto para o ano de 2020 a implementação de um programa formal de QVT; d. Depois do programa implantado haverá a avaliação dos resultados; e-f-g-h - Discutimos o ponto com a Assessoria de Gestão Estratégica e acreditamos que o nível mais adequado para a questão é adota em menor parte a prática (3).
Análise da AUDIN:
Recomendações acatadas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **AUDIN-MPU-00001406/2019 RELATÓRIO nº 2-2019**

.....
Signatário(a): **PAULO PATROCINIO DE SOUZA**

Data e Hora: **22/07/2019 15:18:10**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **YARA YAMAGUCHI DE PAIVA**

Data e Hora: **22/07/2019 15:09:42**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **EDER SARDINHA E SILVA**

Data e Hora: **23/07/2019 15:31:24**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **RONALDO DA SILVA PEREIRA**

Data e Hora: **29/07/2019 15:26:52**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4B18D468.9B397835.D5B46598.DEFC1F43



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA**

CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 2/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO : 0.02.000.000116/2019-92
UNIDADE SUPERVISIONADA : Ministério Público Militar
AUTORIDADE SUPERVISORA : Raquel Elias Ferreira Dodge
CARGO : Procuradora-Geral da República
MUNICÍPIO/UF : Nacional
EXERCÍCIO : 2018

Certifico que foram objeto de fiscalização e avaliação os atos de gestão praticados pelos responsáveis pelas contas do Ministério Público Militar no exercício de 2018, nos termos dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, do art. 151 do Decreto nº 93.872/1986, do art. 13, inciso VI, da Instrução Normativa TCU nº 63/2010 e do inciso I do art. 3º da Decisão Normativa TCU nº 172/2018.

2. As auditorias tiveram por escopo, principalmente, a gestão de riscos, o alinhamento entre a execução orçamentária/financeira e o planejamento estratégico, as licitações e contratos referentes a obras, serviços de engenharia, fornecimentos e serviços continuados, o sistema patrimonial, o controle de bens, a gestão de recursos humanos, especialmente em relação à folha de pagamento de pessoal, e os mecanismos de controles internos administrativos.

3. Os exames foram efetuados por amostragem, na extensão e profundidade adequadas para a formação de opinião, de acordo com as normas e técnicas aplicáveis à Auditoria Pública, e com a observância do planejamento geral e anual de auditorias da Audin-MPU e das matrizes de planejamento previamente elaboradas, mediante a aplicação das técnicas de auditoria apropriadas, tais como: indagação escrita e oral, análise documental, conferência de cálculos, exames dos registros, inspeção física, observação das atividades e condições, rastreamento, conciliação e triangulação, não tendo havido limitação quanto à atuação das equipes de auditoria.

4. Com base nas avaliações, foi emitido o Relatório de Auditoria de Gestão nº 2/2019, com proposta de emissão de certificado com parecer pela **REGULARIDADE** da gestão dos responsáveis pelas contas do Ministério Público Militar, referentes ao exercício de 2018.

5. Dessa forma, em observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, e considerando que não foram constatadas irregularidades ou impropriedades relevantes nos atos de gestão examinados, inclusive quanto à eficácia, eficiência e economicidade, **sou de parecer pela REGULARIDADE** das contas dos responsáveis do Ministério Público Militar, referentes ao exercício de 2018.

6. Assim, submeto à Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral da República, para o pronunciamento de que trata o artigo 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União, **o Relatório de Auditoria de Gestão e o presente Certificado, com o parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno do MPU**, peças complementares que comporão o processo de contas ordinárias do Ministério Público Militar, relativas ao exercício de 2018.

Brasília, 30 de julho de 2019.

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA**

**RESPONSABILIDADE DE AGENTES SOBRE FALHA OU
IRREGULARIDADE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO : 0.02.000.000116/2019-92
UNIDADE SUPERVISIONADA : Ministério Público Militar
AUTORIDADE SUPERVISORA : Raquel Elias Ferreira Dodge
CARGO : Procuradora-Geral da República
MUNICÍPIO/UF : Nacional
EXERCÍCIO : 2018

Tendo em vista o disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no art. 151 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no art. 13, inciso VI, da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010 e no inciso I do art. 3º da Decisão Normativa TCU nº 172, de 12 de dezembro de 2018, e em observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, esta Auditoria Interna do MPU examinou os atos de gestão administrativa dos responsáveis pelas contas do Ministério Público Militar, praticados no exercício de 2018.

2. A caracterização da responsabilidade não é aplicável a esta conta em razão de a proposição deste órgão de controle interno ser de julgamento das contas de todos os responsáveis arrolados pela REGULARIDADE com quitação plena.

Brasília, 30 de julho de 2019.

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

PRONUNCIAMENTO DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO : 0.02.000.000116/2019-92
UNIDADE SUPERVISIONADA : Ministério Público Militar
AUTORIDADE SUPERVISORA : Raquel Elias Ferreira Dodge
CARGO : Procuradora-Geral da República
MUNICÍPIO/UF : Nacional
EXERCÍCIO : 2018

Em conformidade com o disposto no artigo 82 do Decreto-Lei nº 200/1967, no artigo 52 da Lei nº 8.443/1992, no inciso VII do artigo 13 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010 e no inciso II do artigo 3º da Decisão Normativa TCU nº 172/2018, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno do MPU, constante do [Certificado de Auditoria nº 2/2019](#), sobre o desempenho e a **REGULARIDADE** da gestão dos responsáveis pelas contas do Ministério Público Militar (MPM), relativas ao exercício de 2018.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas da União, para os fins previstos no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

Brasília, 31 de julho de 2019.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora-Geral da República